

## **PARECER FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**ALUNOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, MARIA CLARA BANDEIRA DE OLIVEIRA MARQUES E MARIA REGINNA MEDEIROS LIRA GOMES MACENA**

**TEMA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A INFLUÊNCIA DA VISÃO DA SOCIEDADE PERANTE A VÍTIMA E SEU AGRESSOR**

O tema do artigo é muito polêmico e é muito debatido, uma vez que esse tipo de crime é muito comum na sociedade e tem números muitos casos, frente à construção de uma sociedade ainda muito machista. A influência da sociedade acaba demonstrando que muitas vezes a vítima não é respeitada, ou até mesmo descredibilizada, frente a um sistema penal ainda muito voltado a defesa dos homens que acaba gerando uma nova punição a vítima.

Em relação aos aspectos metodológicos (ABNT) e ortográficos, de uma maneira geral atendem a todos os requisitos.

As alunas foram assíduas, e se mostraram preocupadas durante a orientação em buscar fazer um bom trabalho, com debates atuais, como também apresentaram propostas de solução para a problemática.

Diante o relatado, autorizo o seu julgamento perante a Banca Julgadora, opinando, desde o presente momento, pela aprovação do TCC.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2022.

**ADRIELMO DE  
MOURA SILVA**

**Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva**

Assinado de forma digital por  
ADRIELMO DE MOURA SILVA  
Dados: 2022.02.21 18:34:27  
-03'00'

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA-ASCES/ UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A INFLUÊNCIA DA VISÃO DA**  
**SOCIEDADE PERANTE A VÍTIMA E SEU AGRESSOR**

**ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA**  
**MARIA CLARA BANDEIRA DE OLIVEIRA MARQUES**  
**MARIA REGINNA MEDEIROS LIRA GOMES MACENA**

**CARUARU**

**2022**

ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA  
MARIA CLARA BANDEIRA DE OLIVEIRA MARQUES  
MARIA REGINNA MEDEIROS LIRA GOMES MACENA

**ESTUPRO DE VULNERÁVEL: A INFLUÊNCIA DA VISÃO DA  
SOCIEDADE PERANTE A VÍTIMA E SEU AGRESSOR**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao  
Centro Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/  
UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau  
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

**CARUARU**

**2022**

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof. Msc. Adrielmo de Moura Silva

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

Historicamente, sabemos que é bastante trivial que o corpo social reforce o comportamento hediondo contra as vítimas de violência sexual. A desconstrução histórica da sociedade foi de fundamental importância para a criação desse novo tipo penal, visto que este crime não era contemplado no nosso ordenamento até o advento da lei 12.015/09. Esta pesquisa será de caráter exploratório, visto que procurou entender e se familiarizar melhor com o problema ao explicitá-lo, além disso, o trabalho será estruturado a partir da metodologia de estudo dedutiva, pois partiremos das premissas doutrinárias ao explicar de fato o artigo 217-A do Código Penal e com isso, analisar cada instituto abordado em seus parágrafos associando-os com casos reais sobre cada vulnerabilidade prevista. Como fontes, teremos a pesquisa bibliográfico-doutrinária e o estudo de casos reais para debate e análise detalhada da posição da vítima, do comportamento repugnante de seu agressor e a visão da sociedade perante ambos. O estudo apreciará, de forma qualitativa, buscando satisfazer motivações e as características subjetivas ao utilizar questões abertas de casos concretos, legislações e doutrinas de maneira que sejam desenvolvidas novas ideias e hipóteses para se construir um arcabouço teórico sobre o tema, sobretudo através de grandes doutrinadores do Direito Penal Brasileiro. É fato que, os processos de estupro de vulnerável correm em segredo de justiça, sendo necessário usarmos casos que repercutiram perante a mídia para trazer essa visão prática do que estamos tratando. É essencial e de vital importância que as escolas forneçam palestras e que o Governo implemente na carga horária escolar a disciplina de educação sexual, para alertar as crianças desde cedo sobre os riscos e assim se torne um assunto confortável de se conversar com seus próprios pais ou pedir ajuda ao responsável urgentemente caso venha a necessitar. A criação de mais redes de denúncia ou de apoio e amparo às vítimas devem ter maior visibilidade na mídia e na internet, e tornar mais visíveis os aplicativos existentes em todos os Estados do país. Tudo isso será abordado de maneira didática para que todos consigam ter um perfeito entendimento sobre o assunto.

**Palavras-Chave: Agressor. Crime. Estupro de Vulnerável. Sociedade. Vítima.**

## **ABSTRACT**

Historically, it is well known that society keeps on harming sexual assault victims. The historical deconstruction of society was fundamental to the making of this new legislation, as this felony wasn't contemplated in our legal constitution until the advent of law 12.015/09. This research shall be conducted through an exploratory manner, as it seeks to understand and get familiarised with the problem at hand via making it explicit, in addition, the study will be structured through a deductive methodology, since we'll begin from the doctrinal premisses as we explain the Article 217-A of the Criminal Code, then, analyze each institute approached in it's paragraphs, associating them with real cases about each previewed vulnerability. As a source, we'll make use of bibliographic and doctrinal research, and the study of real cases to debate and examine the victim's position, the reprehensible behavior of the aggressor and society's perspective towards both of them. This research will appreciate, qualitatively, aiming to satisfy motivations and the subjective characteristics as it utilizes open questions of concrete cases, legislations and doctrines, so that new ideas and hypothesis are conceived in order to compose a theoretical framework about the matter, mainly by way of great indoctrinators of the Brazilian Criminal Law. It is a fact that cases of statutory rape occur concealed from the eyes of justice, then it becomes necessary to work with the ones that intensely repercuted throughout media, in order to bring attention to what we are dealing with. It is vital that schools display lectures, and that the government implement sexual education classes to school schedules, so that children can, as soon as possible, learn about the risks, and be comfortable enough with the subject, in order to ask for the help of their parents or supervisors in case it's needed. The creation of more reporting or victim support chains must have more visibility on media vehicles, in the internet, as well as the apps operating through all the states of the country. All of these questions will be addressed in an educational fashion in an effort to make the subject clear to everyone.

**Key words:** Victim; Vulnerable Rape; aggressor; society; crime.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>1 EVOLUÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO DO CRIME DE ESTUPRO NO DECORRER DOS SÉCULOS.....</b>	<b>9</b>
<b>2 INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA ESCASSEZ DE DENÚNCIAS.....</b>	<b>12</b>
<b>3 CASOS DE VULNERABILIDADES MUDIÁTICAS NA JUSTIÇA BRASILEIRA</b>	<b>15</b>
<b>3.1 CASO 1 - A VULNERABILIDADE DO MENOR DE 14 ANOS (MENINA DE 10 ANOS ENGRAVIDA APÓS SER ESTUPRADA EM SÃO MATEUS-ES) .....</b>	<b>16</b>
<b>3.2 CASO 2 (ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA O DEFICIÊNTE MENTAL OU ENFERMO /MULHER COM DEFICIENCIA MENTAL É ESTUPRADA AO SER PERSEGUIDA ATÉ EM CASA APÓS O BAILE) .....</b>	<b>20</b>
<b>3.3 CASO 3 (ESTUPRO DE MULHERES EM CONDIÇÕES VULNERAVEIS (MARIANA FERRER/ MULHER BEBADA É ESTUPRADA ENQUANTO DORMIA EM ARARAQUARA).....</b>	<b>22</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

Em 2009 ocorreram mudanças com o advento da Lei 12.015/09<sup>1</sup>, que fez alterações no Título VI do Código Penal Brasileiro, em relação ao termo “Crimes Contra os Costumes” que mudou para “Crimes Contra a Dignidade Sexual.” Anteriormente a esta alteração existia apenas o crime de estupro presente no artigo 213 do Código Penal. O crime de estupro de vulnerável está presente no artigo 217-A e foi criado devido à revogação expressa do art. 224 do CP pela lei 12.015/09, trazendo a necessidade de punir os crimes contra pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade, porém não se refere mais a presunção de violência, permanecendo apenas as questões ligadas à vulnerabilidade da vítima<sup>2</sup>, como por exemplo, menores de 14 anos e pessoas que não se encontram no poder de discernir, decorrentes de enfermidade ou deficiência mental ou que por qualquer outra causa não podem oferecer resistência.

Sabe-se que o crime de estupro de vulnerável é um crime apresentado à pessoa independentemente de seus costumes, abrangendo e visando proteger a todos que sofrerem este crime, independentemente da existência de violência, gerando um novo entendimento desta lei perante a sociedade. Diante disso, é inegável que a Construção Histórica Social tenha de fato influenciado positivamente para a mudança da Lei. O aspecto patriarcal presente na sociedade acaba influenciando no silêncio das vítimas desse crime, gerando um óbice ao fazer com que muitas dessas pessoas não denunciem por medo do julgamento alheio ou por medo do próprio agressor, pois é evidente que na maioria dos fatos que acontecem relacionados a este tipo penal, o agressor muitas vezes está presente dentro do lar da vítima.

A violação sexual a quem não pode oferecer resistência é algo que persiste desde os primórdios da humanidade e essa conduta não pode jamais continuar sendo aceita como algo “normal”, pois sabemos que por muito tempo no decorrer de todas as mudanças realizadas dentro do ordenamento jurídico, este crime não era reconhecido como crime de fato e fazia parte de diversas culturas e costumes praticar este cruel ato com bastante frequência, tratando essas pessoas como um objeto para fins prazerosos e sexuais, sem importar-se com o consentimento ou sem obter qualquer noção de consciência da idade da vítima, ou das suas enfermidades e faculdades mentais.

---

<sup>1</sup>Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm) Acesso em: 10 de setembro de 2021





considerado que ela estava diante de uma vulnerabilidade. A importância desse estudo se dá através da escassez de denúncias por parte da maioria das vítimas, pois em alguns casos o agressor não é punido da forma que deveria e muitas vezes até absolvido, como em um dos presentes casos citados acima, esse tipo de conduta traz à tona o medo das vítimas e a falta de acolhimento necessário que deveria ser ofertado a elas.

Na maioria dos casos, essa ausência de denúncias acontece devido ao medo constante do seu agressor ou até mesmo por vergonha e receio de não ser ouvida e atendida como deveria ser. Mesmo com o advento da Lei que criou esse tipo penal, esse crime ainda é muito omitido pela própria sociedade. Imaginemos, por exemplo, um menor de 14 anos que é vítima desse crime por um parente próximo, pense quão grande é o dano psicológico sofrido por esse menor, por sofrer este tipo de crime dentro do lugar onde ele deveria se sentir sempre seguro que é dentro de casa com sua família, e em uma boa parte das vezes, a própria família omite tal situação, fazendo com que esse jovem se cale diante disso e carregue esse trauma pelo resto de sua vida. Sem pensar no jovem e na sua saúde e oferecendo proteção ao agressor, livrando-o de sua punição.

Assim delinear-se os seguintes objetivos da pesquisa: procuraremos nos aprofundar nos detalhes e trazer as doutrinas, legislação e jurisprudência como metodologia, assim, com um bom e fundamentado embasamento teórico garantimos mais hipóteses. Diante do que já foi citado acima, a maioria dos casos correm em segredo de justiça, então traremos a análise de casos que foram a público através das notícias e das informações passadas pela mídia. Além disso, não deixamos de observar as correntes a respeito da relativização da vulnerabilidade e a legislação aplicável a este crime, o que nos faz conhecer qual o procedimento que se aplica a este instituto e encontrar lacunas e suas respectivas chaves. A respeito da doutrina como metodologia acolhida, assim como já mencionada, esta mostra de fato os efeitos jurídicos que tiveram as argumentações majoritárias que atualmente prevalecem.

O crime de estupro de vulnerável é repugnante, enojado, porém é bastante omisso pela sociedade no geral, onde tantas vezes coloca-se a culpa na própria vítima, usando as falsas desculpas de que a vítima provocou a ação do agressor, ou consentiu mesmo dizendo não. É inaceitável! Até quando a vítima vai ocupar o lugar obscuro de culpa que deveria ser do agressor? Até quando a sociedade vai continuar taxando condutas repugnantes como normais? Torna-se no mínimo revoltante toda essa situação.

Contudo, chega-se à conclusão de que é de fundamental importância que a sociedade abra os olhos para tamanha crueldade e auxilie as vítimas que sofrem caladas por medo do seu

agressor, acolhendo-as e ajudando-as a denunciar tal crime. Para que somente assim, possa ser feita a devida justiça. É importante ressaltar que, durante a Pandemia da Covid-19 que enfrentamos, esses números tendem a cair ainda mais, mostrando que infelizmente existem cada vez mais vítimas sofrendo em silêncio. Conclui-se nesse primeiro momento, que essa pesquisa foi impulsionada através da necessidade de mostrar a fragilidade da vítima, a necessidade de acolhimento dela para a superação de tamanho trauma e a importância da denúncia para a devida punição do agressor. É válido que cada um faça a sua parte, aconselhando e acolhendo quem mais precisa de apoio nesses momentos.

## **1 EVOLUÇÃO E CONTEXTO HISTÓRICO DO CRIME DE ESTUPRO NO DECORRER DOS SÉCULOS**

É de fundamental importância que entendamos o contexto histórico em que o crime de estupro foi tipificado desde o seu encetamento até a atualidade. Pois bem, o crime de estupro é previsto no nosso ordenamento jurídico desde o ano de 1940<sup>5</sup>, onde foi implementado ao Código Penal Brasileiro em seu artigo 213. É indubitável que o crime de estupro é um dos mais repugnantes no nosso ordenamento e deve ser tratado com todo amparo que pleiteia.

A legislação se adequa ao tempo e aos costumes, sendo assim, analisaremos alguns códigos antigos que antecederam a nossa legislação atual, que nasce com a construção histórica social, que de fato influenciou positivamente para a mudança da Lei.

Assim, é inteligível constatar o aspecto patriarcal que a sociedade guardou desde sempre, emitindo influência sob o advento da lei. O código de Hamurabi, por exemplo, é um dos mais antigos, trata-se de cerca de 1.772. A.C.<sup>6</sup> Nesta época o estupro era observado como algo muito patriarcal e rudimentar, além de limitado ao caracterizar o caso de violar uma mulher que ainda vivesse em casa paterna e que esta fosse virgem.

Ao analisar a legislação hebraica<sup>7</sup> percebe-se o desfalque moral da vítima na época, em razão da pena devida ao criminoso a qual era paga em valor de ciclos de prata ao pai da vítima que até então unicamente se caracterizava por ser mulher e não outros tipos como hodiernamente encontramos na legislação atual. Além disso, era totalmente desconsiderada a

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) Acesso em: 13 de setembro de 2021.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro> Acesso em: 13 de setembro de 2021.

<sup>7</sup> Disponível em: [http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol9\\_n2\\_2014/o\\_crime\\_estupro.pdf](http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol9_n2_2014/o_crime_estupro.pdf) Acesso em: 13 de setembro de 2021

personalidade e dignidade individual da vítima, visto que se fosse prometida em casamento a ofensa seria considerada maior e ocasionaria em pena de morte.

Com a introdução do Direito Germânico<sup>8</sup> as punições seguiam severas, porém exclusivamente só se configurava o crime e puniria o agressor se houvesse violência e a vítima fosse virgem, assim também como o anteriormente citado Código de Hamurabi que protegia apenas mulheres virgens ou prometidas em casamento, as não chamadas de prostitutas.

Enfim, na contemporaneidade (chegando aos tempos atuais), onde não mais se faz distinções sobre quem ou não proteger, protegem-se todos que se enquadram no que arrazoou o artigo 217-A. Essa mudança na lei veio para originar um novo entendimento sobre o crime de Estupro de Vulnerável, sabendo que agora o crime é apresentado a pessoa, independentemente de seus costumes.

O Código Penal Brasileiro, em seu Título VI trazia como tema “Crimes Contra os Costumes”, mas isso mudou com o advento da Lei 12.015/09, sancionada no dia 07 de agosto de 2009, que procedeu a substituição do tema para “Crimes Contra a Dignidade Sexual”. Com isso, surgiu no nosso ordenamento, um novo crime, o crime de Estupro de Vulnerável, que intercorre em sua previsão (no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro). A criação desse dispositivo foi feita para amparar as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, tais como os menores de 14 anos, deficientes mentais ou enfermidades existentes, ou que não podem oferecer resistência no momento do ato.

Destarte, a criminalização de cada tipo penal faz-se importante com o total intuito de proteger primordialmente a liberdade sexual de cada indivíduo, conforme a alegação de Luiz Flávio Gomes:

Não são os costumes o objeto jurídico da tutela penal. Toda dogmática penal, na atualidade, só concebe a existência de crime sexual que atente contra a liberdade sexual ou contra o normal desenvolvimento da personalidade (em formação) da criança. Fora disso, não é admissível a incidência do Direito penal, sob pena de se confundir a moral com o Direito penal, que não serve para corrigir pessoas nem para proteger determinadas concepções morais. Por força do princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos, não há espaço no Direito penal para a tutela de uma determinada moral ou religião ou partido político ou ideologia etc.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.estudantedefilosofia.com.br/conceitos/direitogermanico.php> Acesso em: 13 de setembro de 2021.

<sup>9</sup> GOMES, Luiz Flávio. **Reforma Penal dos Crimes Sexuais**. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigoestuprodevulneravelenviar.pdf> Acesso em: 13 de setembro de 2021.

Consoante a doutrina, o legislador procurou através da lei reformular o caráter de violência, transformando este caráter absoluto quanto a sua presunção após a vigência da nova lei, em outros termos, não há relevância alguma o consentimento da vítima, sendo este desprezível para a configuração do crime, tampouco viável a afastar a conduta delitiva.

A apologia para o caráter absoluto de presunção de violência de acordo com a tese dos tribunais superiores é de que a lei deve buscar a integridade dos vulneráveis, inobstante de qualquer consentimento, em razão de que se inadmitte flexibilização quando se alude de garantir o respeito à dignidade, muito menos ressalvas e exceções.

Esse arquétipo penal é muito abordado entre os grandes doutrinadores do Direito Penal Brasileiro, nessa ótica, dispõe Rogério Greco sobre o assunto:

O novo tipo penal, como se percebe, busca punir com mais rigor comportamentos que atinjam as vítimas por ele mencionadas. Não seria razoável que, se não houvesse violência ou grave ameaça, o agente que tivesse, por exemplo, relacionando-se sexualmente com vítima menor de 14 (catorze) anos, respondesse pelo delito de estupro de vulnerável, com uma pena que varia entre 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão, enquanto aquele que tivesse, v.g., se valido do emprego de violência ou grave ameaça, com a mesma finalidade, fosse responsabilizado pelo delito tipificado no art. 213 do Código Penal, com as penas variando entre um mínimo de 6 (seis) e um máximo de 10 (dez) anos. O mundo globalizado vive e presencia a atuação de pedófilos, que se vale de inúmeros e vis artifícios, a fim de praticarem algum ato sexual com crianças e adolescentes, não escapando de suas taras doentias até mesmo os recém-nascidos. A internet tem sido utilizada como um meio para atrair essas vítimas para as garras desses verdadeiros psicopatas sexuais. Vidas são destruídas em troca de pequenos momentos de um prazer estúpido e imbecil.<sup>10</sup>

Ainda sobre as vulnerabilidades previstas no artigo 217-A do Código Penal, discorre Rogério Greco:

Considera-se vulnerável não somente a vítima menor de 14 (catorze) anos, mas também aquela que possui alguma enfermidade ou deficiência mental, não tendo o necessário discernimento para a prática do ato, ou aquela que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, conforme se verifica pela redação do § 1º do art. 217-A do Código Penal. Percebe-se, sem muito esforço, que o legislador criou uma figura típica em substituição às hipóteses de presunção de violência constantes do revogado art. 224 do Código Penal. Assim, no caput do art. 217-A foi previsto o estupro de vulnerável, considerando como tal a vítima menor de 14 (catorze) anos. No § 1º do mencionado artigo foram previstas outras causas de vulnerabilidade da vítima, ou seja, quando, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o

---

<sup>10</sup> GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**, volume 3, parte especial, 13ª edição. Editora Impetus, 2016, p. 86.

necessário discernimento para a prática do ato, ou, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.<sup>11</sup>

Constatou-se a mudança de comportamento que ocorreu nas últimas décadas, precipuamente no que se relaciona à sexualidade, de maneira a prestar abrigo ao menor.

Em contrapartida, outro grande nome do Direito Penal Brasileiro, Guilherme Nucci, diz que:

O nascimento do tipo penal inédito não tornará grave a discussão acerca do caráter relativo ou absoluto da anterior presunção de violência. Agora, subsumida à figura da vulnerabilidade, pode-se considerar o menor, com 13 anos, absolutamente vulnerável, a ponto de seu consentimento para a prática sexual ser completamente inoperante, ainda que tenha experiência sexual comprovada? Ou será possível considerar relativa a vulnerabilidade em alguns casos especiais, avaliando-se o grau de conscientização do menor para a prática do ato sexual? Essa é a posição que nos parece mais acertada. A lei não poderá, jamais, modificar a realidade do mundo e muito menos afastar a aplicação do princípio da intervenção mínima e seu correlato princípio da ofensividade.<sup>12</sup>

Com isso, arremata-se em primeiro momento, a afirmação feita previamente de quão repugnante é esse tipo penal que está sendo abordado. Observa-se ainda que, esse não é um óbice atual, tendo em vista que esse crime vem sendo praticado desde os primórdios da humanidade. Sendo assim, é importante que cada vez mais o mesmo seja esgrimido e sejam apresentadas soluções efetivas para atenuar as intercorrências nesse crime.

## 2 INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA ESCASSEZ DE DENÚNCIAS

Se pararmos para excogitar profundamente sobre o porquê do número de denúncias nos casos de estupro de vulnerável são tão baixos, encontraremos como fator principal, a ascendência da sociedade sob essa escassez. Mas por quê? Sabe-se que vivemos em uma sociedade com um contexto histórico muito machista e patriarcal, o qual influencia gravemente para que as vítimas não se sintam acolhidas e confortáveis dentro da própria comunidade, passando por pusilanimidades e inseguranças para efetuar a denúncia da violência ocorrida.

Sucedese que, é de fundamental importância a existência de uma campanha de conscientização para toda a sociedade, fazendo com que aprendam a defrontar esse tipo de

<sup>11</sup> GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**, volume 3, parte especial, 13ª edição. Editora Impetus, 2016, p. 87

<sup>12</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual** – comentários à Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, p. 37.

situação, para que no lugar dos referidos julgamentos distribuídos sobre a vítima desse crime, passem a acolher e ampará-la, dando segurança e o conforto necessário para que ela discorra abertamente sobre a violência sofrida, gerando estímulo para que ela venha a denunciar seu agressor.

Nesse sentido, é imprescindível que a sociedade como um todo, assimile e entenda que o único e exclusivo culpado dentro desse tipo penal é somente o agressor, não importando se a vítima veio ou não a fazer algo que o provocasse, nada justifica violentar uma pessoa de forma tão facínora, tampouco uma pessoa que se encontra em um estado de vulnerabilidade no momento do ato.

É necessário que essa vítima seja acolhida na sua casa, pela sociedade, pelos órgãos responsáveis e que receba todo o amparo necessário para conseguir superar tamanho trauma. E que o seu agressor seja devidamente punido.

Segundo as demandas reais desta problematização social, é importante mencionar a pauta dos traumas psicológicos e físicos que podem ser ocasionados em cada criança que sofreu este crime.

Geralmente, acarreta-se uma mudança no comportamento da vítima e por isto é necessário total atenção dos pais das crianças ou dos seus devidos tutores, pois a partir do momento que é notada a seguinte mudança, deve-se começar um tratamento médico e psicológico, para ajudar a vítima a se sentir confortável e segura para falar sobre o acontecido e efetuar a denúncia para que o agressor seja imediatamente punido. Mas, sabemos que há casos em que até mesmo a própria família esconde a situação por “vergonha” do fato e isso prejudica completamente a saúde da vítima enquanto faz jus a proteger o agressor, essa atitude faz com que as vítimas em alguns casos venham até a sentir culpa enquanto o agressor sai impune.

As escolas têm como detectar e criar protocolos para evitar o abuso sexual, é necessário dar visibilidade a importância de enfatizar constantemente sobre esse assunto que é visto como um “tabu” na sociedade, que deveria ser urgentemente quebrado. Como já dito anteriormente, a educação sexual deve ser ensinada desde cedo, para que assim, a criança saiba entender quando estiver sofrendo qualquer tipo de violência, além de uma criação de rede de apoio para que elas se sintam seguras de realizar a denúncia e assim a justiça punir o agressor. É necessário o investimento em mais políticas públicas de conscientização como,

por exemplo, a ação “Quebre o Silêncio. Denuncie”<sup>13</sup>, que tem como objetivo alertar a toda a sociedade para o combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil, para que casos assim sejam cada vez menos praticados e quando o forem, que sejam denunciados imediatamente para que as agressões sejam sanadas de forma total.

É indiscutível que este crime também acontece fora de casa, como por exemplo, nas igrejas, na própria escola, hospitais ou lugares onde a existência do debate sobre esse assunto gera até mesmo reações de repúdio afastando a visibilidade da culpa do agressor. Fazendo com que se sintam confortáveis e seguros para dar continuidade a prática do crime.

É totalmente compreensível que a violência sexual seja encarada de uma maneira solitária para a vítima, mas nem sempre passa despercebido por amigos e familiares, por isso existem diversos grupos de pessoas que já passaram por esta mesma situação e se sentem confortáveis em compartilhar para dar forças a outras pessoas que ainda não se sentem bem para falar abertamente sobre a situação. Por exemplo, em Pernambuco existem grupos de acolhimento, que tem como objetivo pautar a sonoridade, que é uma palavra que define o acolhimento em um impacto de proteção entre as mulheres e crianças, onde pode ser uma das soluções para as vítimas. Agir de forma articulada pode evitar sofrimento daqueles que vivem em situação de risco dentro de seu próprio lar.

É indispensável levar a público os dados sobre a quantidade de crianças e mulheres que estão sendo abusadas dentro dos seus próprios lares a cada minuto que se passa todos os dias pelo mundo. Informações deste tipo trariam visibilidade a redes de denúncias ou até mesmo grupos de apoio que existem em cada Estado, mas que não são de conhecimento público, ainda sobre canais de comunicação que auxiliam essas vítimas, temos alguns fortes exemplos no âmbito de violência doméstica, como por exemplo, o aplicativo “Salve Maria” criado em 2017 pela Polícia Civil do Piauí, o aplicativo “SOS Mulher” que funciona em São Paulo, o aplicativo “Nísia” que funciona no Estado de Pernambuco, o aplicativo “Mete a colher” que é uma rede colaborativa em que vítimas podem compartilhar suas experiências. E nos casos de violência contra crianças, temos o aplicativo “SOS Brasil Criança” que funciona em 42 países e por meio dele os usuários podem encontrar informações sobre os crimes contra menores de todos os tipos de violência, também serve para obter informações de crianças desaparecidas e encontradas. Além disso, é possível efetuar denúncias de forma totalmente

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/05/governo-lanca-programa-de-enfrentamento-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 22 de setembro de 2021



anônima e sigilosa todos estes aplicativos citados acima estão disponíveis no Google Play (Android) e App Store (iPhone e iPad)<sup>14</sup>.

A existência desses aplicativos tem o intuito de ajudar as vítimas ou pessoas que queiram ter o devido conhecimento de como lidar com esta trágica situação, de forma com que se possa encaminhar-se para o amparo necessário. Muitos desses aplicativos informam mapas de delegacias ou serviços de atendimento mais próximos do bairro, dialogam com outras vítimas ou profissionais dispostos a fazer um acompanhamento sem precisar sair de casa, pois sabemos que muitas vítimas podem estar sob controle do agressor, então essa acessibilidade permite que a denúncia seja efetuada dentro da sua própria casa. Alguns aplicativos ajudam até mesmo na produção de prova, como por exemplo, o aplicativo “PenhaS”, disponível no Google Play (Android) e App Store (iPhone e iPad)<sup>15</sup>, serve para mulheres que são vítimas de violência doméstica, onde apenas pessoas com medidas protetivas (com ordens para o agressor ficar a uma determinada distância da vítima) podem cadastrar-se, facilitando que a vítima peça ajuda diretamente através do “Botão do Pânico” que localiza e envia a viatura mais próxima para o local da ocorrência.

### **3 CASOS DE VULNERABILIDADES MUDIÁTICAS NA JUSTIÇA BRASILEIRA**

Os crimes sexuais emanam relevante importância em meio à sociedade, sendo assim, neste ponto, iremos abordar as vulnerabilidades previstas no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 217-A, que se caracteriza pela prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos ou pela ausência do necessário discernimento, ou ainda que não possa oferecer resistência, juntamente com casos que vieram à tona na mídia brasileira. Tendo em vista que os processos de estupro de vulnerável correm em segredo de justiça, sendo necessário usarmos casos que repercutiram para trazer essa visão prática do que estamos tratando.

É fato que, o crime de estupro de vulnerável é um dos mais repugnantes do nosso ordenamento, como já fizemos ver acima, e é altamente necessário que tratemos dele com

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/05/07/aplicativo-gratuito-que-ajuda-a-denunciar-casos-de-violencia-infantil-e-lancado-por-empresa-da-pb.ghtml><https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/04/conheca-canais-e-aplicativos-que-ajudam-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml> Acesso em: 01 de outubro de 2021

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/tecnologia/2016/03/aplicativo-pernambucano-une-mulheres-contra-a-violencia-domestica.html> Acesso em: 01 de outubro de 2021

toda seriedade que ele merece, trazendo à tona o que dispõe nossa legislação juntamente com casos práticos para que assim, possamos quebrar o tabu que nossa sociedade enfrenta para tratar de tal crime.

Nesse ponto, pretendemos abordar como os casos que repercutiram na mídia se encaixam dentro das vulnerabilidades trazidas no nosso ordenamento, e assim, provarmos o quão vulneráveis se encontram as vítimas desse crime tão cruel. Fazendo com que o agressor ocupe seu lugar e responda pelos seus atos da forma correta.

Vejamos como as vulnerabilidades são apresentadas dentro da nossa legislação criminal:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)  
 Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 4º Se da conduta resulta morte: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, aplicam-se Independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018)<sup>16</sup>

Fazendo uma análise geral sobre o dispositivo apresentado acima, podemos trazer alguns pontos pertinentes para a discussão.

### **3.1 CASO 1 - A VULNERABILIDADE DO MENOR DE 14 ANOS (MENINA DE 10 ANOS ENGRAVIDA APÓS SER ESTUPRADA EM SÃO MATEUS-ES)**

No caput do artigo 217 – A, temos a primeira vulnerabilidade prevista no nosso ordenamento, praticar ato libidinoso ou conjunção carnal com menor de 14 anos.

Infelizmente, é muito comum nos depararmos com esse tipo de situação em nosso cotidiano, a falta de conscientização e do ensino sobre educação sexual as nossas crianças, acaba se tornando um agravante para esse tipo de crime, pois em uma boa parte dos casos,

<sup>16</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 22 de setembro de 2021

elas não sabem discernir o que está acontecendo, principalmente quando essas situações acontecem dentro da própria casa ou no ciclo familiar, o que torna esse crime ainda mais revoltante. É válido ressaltar que, independentemente do consentimento da vítima, nessas circunstâncias descritas, é considerado crime.

Acerca desse tema, discorre o doutrinador Guilherme Nucci:

São consideradas pessoas vulneráveis (despidas de proteção, passível de sofrer lesão), no campo sexual, os menores de 14 anos, os enfermos e deficientes mentais, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato, bem como aqueles que, por qualquer causa, não possam oferecer resistência à prática sexual. Independentemente de se falar em violência, considera a lei inviável, logo, proibida, a relação sexual mantida com tais vítimas, hoje enumeradas no art. 217-A do Código Penal. Não deixa de haver uma presunção nesse caso: baseado em certas probabilidades, supõe-se algo. E a suposição diz respeito à falta de capacidade para compreender a gravidade da relação sexual. É bem verdade que a proteção construída pelo legislador eleva o ato sexual à categoria de ato pernicioso, ao menos quando exercido sem consentimento (aliás, justamente por isso, pune-se severamente o estupro). De uma relação sexual podem advir consequências negativas, sem dúvida: gravidez não desejada, transmissão de doenças, lesão à honra e à dignidade, dentre outras.<sup>17</sup>

Diante disso, trouxemos para análise dessa primeira vulnerabilidade um caso que repercutiu muito nas mídias sociais no ano de 2020. Aconteceu na cidade de São Mateus, Espírito Santo, com uma criança de apenas 10 anos que deu entrada em um hospital público com dores no abdômen e ao realizar um teste de gravidez, o resultado foi positivo e o responsável pelo estupro teria sido seu tio de 33 anos. De acordo com o que foi exposto pela mídia, a jovem era violentada desde os seus 06 anos de idade e que ela não havia contado para ninguém por conta das ameaças que o tio fazia. Diante do episódio, o Ministério Público ingressou com um pedido para interrupção da gravidez, tendo o pedido sido concedido pela Justiça do Espírito Santo, que levou também em consideração a vontade da vítima pela interrupção.<sup>18</sup>

Nesse caso, a vítima é apenas uma criança que está em período de crescimento e é inadmissível que nossas crianças tenham que passar por esse tipo de situação, ainda mais dentro do próprio ambiente familiar, lugar onde deveriam se sentir seguras. Imaginemos que ser objeto deste crime pode causar não apenas lesões físicas, como psicológicas, que essa vítima irá sofrer pelo resto da vida.

<sup>17</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 20ª ed. Forense. 2020, p. 976

<sup>18</sup> <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml> Acesso em: 03 de outubro de 2021

Afirma Isabel Vieira Braz e Josimara Diolina ao dizer que:

Estudiosos afirmam que as consequências para quem sofre o abuso sexual na infância e na adolescência dependem dos recursos psíquicos próprios de cada indivíduo. Estes são estabelecidos a partir da interação entre a vivência pessoal, fatores hereditários, relação de objeto, identificação e modelo familiar. Contudo há um consenso que o abuso sexual na infância e na adolescência representa um grande impacto.<sup>19</sup>

Este abuso poderá provocar diferentes consequências em cada vítima a depender da subjetividade e independente do dano causado.

O crime demonstra grande visualidade em relação a crianças do sexo feminino, devido a visibilidade da possível gravidez, como foi apresentado no caso acima. Mas sabemos que crianças do sexo masculino também são violentadas dentro de casa, por seus familiares. Sobre o agressor que pratica esta conduta, sabemos que na maioria das vezes advém da relação de pensar o total controle da criança, e se sente à vontade em satisfazer a libido através de uma pessoa que não pode esboçar reação, ou discernir o que de fato está se passando.

Os abusos contra crianças cometidos por seus familiares geralmente ocorrem em horários comerciais, em locais onde os agressores se sentem seguros e confortáveis em ser a presença dominante da presente situação.

Além disso, de acordo com os fatos narrados em relação a este presente caso em análise, um grupo protestou em frente ao hospital onde a criança passou pelo processo de interrupção e posteriormente tentou invadir o local, proferindo palavras de ódio contra os médicos responsáveis pela realização do procedimento, ação que teve que ser contida pela polícia.<sup>20</sup>

Sabemos que o Brasil é um país democrático, onde o direito de expressão é livre e de todos para expressar suas ideias e opiniões, e como já foi visto anteriormente o estupro de vulnerável é um assunto complexo e consequentemente o aborto também é, possuindo uma temática que é muito discutida, em relação àqueles favoráveis a legalização, os contrários a

<sup>19</sup> LIMA, Isabel Vieira Braz de; DIOLINA, Josimara. **Consequências Psicológicas do Abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível.** Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiG0eXv8aDrAhUIF7kGHZuhCLEQFjACegQIAhAB&url=http%3A%2F%2Fwww.site.ajes.edu.br%2Fdireito%2Farquivos%2F20131030201243.pdf&usq=AOvVaw1S4HbyituxFzsoVO2gu7h5> Acesso em: 11 de outubro de 2021.

<sup>20</sup> GRUPO tenta invadir hospital onde menina de 10 anos passará por aborto e chama médico de 'assassino'. Estado de Minas, Belo Horizonte, 16 ago. 2020. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/16/interna\\_nacional,1176632/aborto-de-menina-de-10-anos-e-alvo-de-protestos-no-recife.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/16/interna_nacional,1176632/aborto-de-menina-de-10-anos-e-alvo-de-protestos-no-recife.shtml) Acesso em: 11 de outubro. 2021

legalização e os que estão em um meio termo ou não possuem um devido posicionamento. Os principais e mais debatidos argumentos são os relacionados à religião e dados médicos.

Vale ressaltar que nos casos de abortos resultantes de violência sexual se tratam de caso de saúde pública e como esse caso tomou grande repercussão, no campo da religião, é válido ressaltarmos que em gravidez decorrente do estupro de vulnerável, o aborto é permitido pela nossa legislação, de acordo com o que dispõe o art. 128, inciso II:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico: Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.<sup>21</sup>

Este tipo de aborto é caracterizado como aborto sentimental e humanitário. A continuação da vida intrauterina não fulmina nem arrisca a vida extrauterina. E, não há qualquer outro motivo de ordem médica que impeça ou ao menos não recomende a continuação da gestação. Mas, de acordo com o princípio constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana, é permitido à gestante vítima da cruel agressão optar validamente pela continuidade da gestação ou pelo abortamento.

Portanto, espera-se que não apenas diante desse trágico caso de estupro de vulnerável, mas de todas as mulheres que tiveram sua dignidade sexual violada e dela resultou uma gravidez indesejada, que haja a liberdade de decidir pelo prosseguimento ou não da gravidez, tendo em vista a previsão legal em lei vista anteriormente e que a sociedade busque protestar e combater contra a impunidade daqueles que praticam o crime sexual com igualdade pela qual se opõem a interrupção da gestação.

A respeito do procedimento<sup>22</sup> de interrupção diante do crime ocorrido, poderá ser realizado até a 20ª semana de gestação, com a tolerância máxima de até 22 semanas, desde que o feto tenha menos de 500 gramas. Os documentos necessários para a realização da interrupção da gravidez nos casos de violência sexual serão colhidos no Hospital no qual o procedimento será realizado. No caso dos menores, é necessária a autorização de um dos pais ou do tutor responsável, excluindo-se as situações de emergência no atendimento, como nos casos em que há risco de vida da vítima. Apesar dessa limitação, a vontade da menor deve ser respeitada caso sua família opte pela realização do aborto e o menor não, nos casos a partir de 16 anos de idade. Por outro lado, caso a adolescente escolha pela interrupção da gravidez e a

---

<sup>21</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acesso em: 18 de outubro de 2021

<sup>22</sup> Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pdf) Acesso em: 18 de outubro de 2021

família não, tal situação deverá ser subjugada no judiciário por meio do Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público.<sup>23</sup>

Serão assinados documentos nos quais as mulheres ou responsáveis do incapaz que optaram pelo aborto, são responsabilizados pelos fatos narrados pelos relatórios médicos. Ainda é necessário um parecer técnico do/a médico/a que ateste a compatibilidade da idade gestacional com a data da violência sexual relatada e um termo que aprove o procedimento de interrupção da gravidez. Não é necessário apresentar para o hospital um Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto Médico Legal ou Autorização Judicial.<sup>24</sup>

Quando as mulheres ou crianças violentadas chegam aos serviços de saúde com solicitação de aborto legal em casos de estupro são encaminhadas para atendimento com uma equipe multidisciplinar. Primeiro, a vítima será ouvida por assistente social e/ou psicólogo/a, que irão orientar os trâmites para a realização do procedimento, caso opte pelo aborto. Após essa conversa, a vítima será encaminhada para avaliação junto a um médico (a). A decisão sobre o aborto, após as entrevistas, será tomada por no mínimo três pessoas da equipe de saúde multiprofissional.

### **3.2 CASO 2 (ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA O DEFICIÊNTE MENTAL OU ENFERMO /MULHER COM DEFICIENCIA MENTAL É ESTUPRADA AO SER PERSSEGUIDA ATÉ EM CASA APÓS O BAILE)**

Além do menor de 14 anos, constante do *caput*, enumera o art. 217-A, § 1.º, outras situações de vulnerabilidade. O enfermo ou doente mental é aquele que não pode oferecer resistência, também não possuem consentimento válido para a relação sexual. Por tal motivo, presume-se que tenha havido coerção. Esse é o motivo da criminalização por estupro.

O parágrafo primeiro do artigo 217-A traz mais de um tipo de vulnerabilidade, vamos dividi-lo em partes, a primeira parte trata de alguém que por enfermidade ou deficiência mental não tem capacidade para discernir o ato ou oferecer resistência. Se pararmos para refletir a cada vulnerabilidade que mostra, o crime se torna ainda mais repugnante.

Ainda, o debate a respeito da vulnerabilidade ou por doença mental provoca a doutrina e a jurisprudência que definem que ambas afetam diretamente o discernir da vítima vulnerável

---

<sup>23</sup> Ver em Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_abortamento\\_norma\\_tecnica\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf) Acesso em: 25 de outubro de 2021

<sup>24</sup> Portaria MS/GM nº 1.508/2005 do Ministério da Saúde

em relação às práticas sexuais pelo fato funcional dos órgãos em estado mórbido ou moléstia que comprometa o psíquico. Bem como explica de forma técnica o doutrinador Rogério Greco em sua obra<sup>25</sup>, em conjunto com a opinião de outros autores:

Por enfermidade mental deve-se compreender toda doença ou moléstia que comprometa o funcionamento adequado do aparelho mental. Nessa conceituação, devem ser considerados os casos de neuroses, psicopatias e demências mentais. Deficiência, porém, significa a insuficiência, imperfeição, carência, fraqueza, debilidade. “Por deficiência mental entende-se o atraso no desenvolvimento psíquico” (GOMES, 2009, p. 65). “Retardado mental é uma condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mente, a qual é especialmente caracterizada por comprometimento de habilidades manifestadas durante o período de desenvolvimento, as quais contribuem para o nível global da inteligência, isto é, aptidões cognitivas, de linguagem, motoras e sociais” (MARANHÃO, 1995, p. 327).

Além do critério biológico (enfermidade ou deficiência mental), para que a vítima seja considerada pessoa vulnerável, não poderá ter o necessário discernimento para a prática do ato (critério psicológico), tal como ocorre em relação aos inimputáveis, previstos pelo art. 26, *caput*, do CP.

Abordando ainda a respeito da doutrina, existe duas teses a respeito da vulnerabilidade sendo ela absoluta (majoritária) ou relativa, a primeira é apreciada pelos Tribunais Superiores pela presunção *juri et juri*, o qual trata do quesito da incapacidade de resposta pela ausência absoluta da capacidade de tomada de decisão com razão da vítima, quanto a tese relativa entraremos no ponto do Estatuto do deficiente que diz que a deficiência em si não afeta a plena capacidade civil.

Sendo assim, é nítido perceber a colisão entre a norma e os julgados, pois os casos se diferem com suas particularidades e nível de sua afetação mental acarretará em um julgado. Mas até que nível de moléstia mental será garantido o direito de escolha e a partir de qual grau a escolha será tida como incapaz por falta de discernimento?

Quem apreciará a cada caso será o juízo com o entendimento do que é ser incapaz para se viabilizar ou não a conduta. Por esse motivo que não se aplica de forma lógico-dedutiva como nos enunciados das leis, mas aprecia-se com interpretações dos magistrados.

Para materializar o que foi supracitado, trouxemos o seguinte caso:

APELAÇÃO. CÓDIGO PENAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ART. 217-A, § 1º. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DEFICIENTE MENTAL. EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA. Depreende-se do contexto probatório que o acusado agarrou a vítima, deficiente mental, pelo braço, levou-a à força para a casa dele e, em seguida,

<sup>25</sup> GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado**. Grupo GEN, 2019, p. 459. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530985875/>. Acesso em: 27 de outubro de 2021

mordeu um de seus seios e introduziu os dedos em sua vagina. Autoria evidente. Condenação mantida. PALAVRA DA VÍTIMA. Em delitos desta natureza, normalmente cometidos sob o pálio da clandestinidade, a versão fática trazida pela vítima ganha especial relevo, especialmente quando não é elidida por outros elementos de prova. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. Inviável. Para configuração do delito de importunação sexual, a conduta do agente não pode caracterizar crime mais grave. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Pena-base afastada do mínimo legal, pois considerados desfavoráveis os antecedentes criminais e a culpabilidade. Reconhecida a agravante da reincidência, a pena foi elevada, agora, em oito meses. Pena total reduzida. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Fechado, diante da quantidade de pena aplicada e reincidência. PENAS SUBSTITUTIVAS. A natureza do fato, e a quantidade de penas, impedem a substituição, e também o sursis. APELO DEFENSIVO PROVIDO, EM PARTE. UNÂNIME.

(TJ-RS - APR: 70084676766 RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Data de Julgamento: 11/02/2021, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: 16/06/2021)<sup>26</sup>

Nesse caso a vítima estava em um baile com sua mãe e outras amigas, mesmo local em que estava o acusado, quando a vítima foi embora o acusado a tomou para sua residência onde ocorreu o crime. A mãe da ofendida a encontrou gritando tentando fugir do acusado, que havia mordido os seios e realizado a penetração como apresenta as provas do caso. O acusado foi preso em flagrante.

Segundo o relator, foi atestada no relatório psicológico a deficiência mental que acarreta em vulnerabilidade da vítima. No caso acima tanto as testemunhas, bem como os laudos de prova médica e psicológica são suficientes para interpretação judicial e configuração do crime como vítima vulnerável.

### **3.3 CASO 3 (ESTUPRO DE MULHERES EM CONDIÇÕES VULNERÁVEIS (MARIANA FERRER/ MULHER BEBADA É ESTUPRADA ENQUANTO DORMIA EM ARARAQUARA)).**

Seguindo a análise do parágrafo primeiro, em sua segunda parte nos deparamos com um terceiro tipo de vulnerabilidade pode-se dizer, que é a da vítima que naquele momento por qualquer causa não pode oferecer resistência.

Nesse ponto, trazemos um caso que repercutiu muito nas mídias, o caso da blogueira Mariana Ferrer<sup>27</sup>. Esse caso causa muita repulsa. Acontece que, em uma festa no ano de 2018,

<sup>26</sup> Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1233145704/apelacao-criminal-apr-70084676766-rs/inteiro-teor-1233145709> Acesso em: 30 de outubro de 2021



um empresário ao se aproveitar da vulnerabilidade de Mariana, que estava bêbada e até drogada, foi seguida pelo empresário, o qual a violentou. Ocorre que esse caso trouxe uma repercussão bastante negativa, pois uma das teses usadas pelo advogado do acusado foi de que havia ocorrido um “estupro culposo” crime este que não existe nem nunca existiu no nosso ordenamento.

A cerca da vulnerabilidade neste caso podemos considerar a vulnerabilidade relativa, a qual é analisada caso a caso através de perícias e depoimento da vítima, ainda, através de testemunhas oculares quando não forem levantados vestígios, o que é comum em crimes de natureza clandestina.

Sendo assim, o caso de Mariana encontra-se no grupo dos que não podem oferecer resistência e é seguro sustentar que a vítima estava drogada e sem capacidade de oferecer resistência ou de ter razão de qualquer tipo de consentimento e o que ocorreu foi que as provas periciais não foram suficientes para suprir a condenação, embora as testemunhas deixem explícito que a vítima não se encontrava em seu estado normal.

O que pode se afirmar é que o conceito de vulnerabilidade foi violado e manipulado pra uma nova categoria desconhecida que surgiu neste caso, o chamado “estupro culposo”, não previsto no ordenamento.

O julgamento foi falho em proteção da vítima, pois mais uma vez a falta de penalidade sobre aquele agressor gera mitigação na obtenção de justiça, a qual é fator que pode frustrar as expectativas na procura por denúncias, motivado pelo sentimento de inércia em relação ao delito sexual, mesmo com vídeos e testemunhas.

Sendo assim, a Nucci ressalta em seu livro de Direito Penal Comentado a importância da análise sobre o caso concreto, para a melhor investigação do caso em detectar os caracteres importantes para a configuração do crime, pois só de maneira minuciosa, oitiva de testemunhas, análise de vídeos e afins que pode-se chegar ao quesito crime. Segue abaixo trecho de seu livro:

A incapacidade de oferecer resistência, igualmente, merece avaliação ponderada do magistrado. Não há como analisar a situação sem a verificação dos fatos reais. A geração da incapacidade de resistência depende de inúmeros fatores, entre os quais se encontra o uso de substância entorpecente pela vítima, incluindo álcool.<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>  
Acesso em: 09 de novembro de 2021

<sup>28</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal*. Grupo GEN, 2021, p. 1039. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993443/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

A vulnerabilidade é relativa e por esta razão deveria ter dado uma maior observância ao depoimento da vítima, as testemunhas e filmagens para caracterização da incapacidade da vítima em oferecer resistência, pois a análise puramente pericial é insuficiente.

Ainda recentemente, vimos o novo julgado sobre o caso, o qual o acusado foi novamente absolvido, dessa vez em segunda instância. Com essa situação, tem-se um triste exemplo da realidade dentro do judiciário brasileiro em conjunto com a sociedade machista em que vivemos, onde casos como este julgado por homens que se acham no direito de abusar da mulher, usando desculpas de que ela o provocou ou algo do tipo, revoltante!

Como dito anteriormente, são razões como esta que constroem a vítima no momento de denunciar, pois os operadores do direito que deveriam ampará-la agem de forma contrária para colocá-la no lugar obscuro que deveria ser ocupado pelo seu agressor.

O machismo foi tanto que interferiu no julgamento de Mariana, o advogado da parte acusada levou ao momento da audiência fotos das redes sociais para trazer a julgamento uma imagem de “mulher da vida” na tentativa de justificar o injustificável, que suas vestimentas e gostos a fizesse menos vítima e a transformasse na causadora da situação.

Mas ao apreciar a legislação conjuntamente com a doutrina é nítido perceber os pontos característicos da configuração do crime. Assim, a vulnerabilidade de Marina é evidente quanto a sua embriaguez ainda que voluntária e é perfeitamente cristalino que ela não tinha a menor condição de responder por qualquer ato, pois estava completamente incapaz de discernir e manifestar vontade. Nucci disserta em seu livro ao relatar um caso de vulnerabilidade por embriaguez alguns pontos essenciais para a configuração:

No presente caso, a vulnerabilidade da vítima seria em decorrência do seu estado de embriaguez causada, segundo a denúncia, pela ingestão de bebida alcoólica oferecida pelos acusados. Nesse aspecto, vale salientar que as provas produzidas durante a ação penal demonstram, de forma evidente, que a vítima ingeriu bebida com teor alcoólico por livre e espontânea vontade. Chega-se a essa conclusão pela análise dos depoimentos da própria vítima e das testemunhas. [...] É cediço que em crimes dessa natureza o depoimento da vítima tem especial relevância probatória, sobretudo quando corroborado por outros elementos de prova.<sup>29</sup>

Com isso, o que tem relevância não é o que se veste o qualquer fator superficial, mas sim a questão do discernimento inexistente na vítima decorrente da ingestão do álcool, seja de forma voluntária ou não.

---

<sup>29</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Grupo GEN, 2021, p. 1039. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993443/>. Acesso em: 09 nov. 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, é indiscutível que o tipo penal abordado merece ser tratado com mais respeito e cuidado por parte do legislador, dos operadores do direito e em especial da própria sociedade, fazendo com que a vítima possua o amparo e acolhimento necessário para superar o trauma vivenciado.

O presente artigo possui o objetivo de aflorar a sensibilidade da população como um todo para que formem suas gerações, no âmbito familiar, escolar e social, a entenderem o que se passa quando se depararem com uma situação de vulnerabilidade ou quando o outro se encontra nessa situação, para que nesta ocasião, a ajuda seja sua primeira reação, evitando assim que aquele (a) cidadão (ã) sofra o crime que discutimos aqui.

É evidente que com uma ação mais efetiva dos órgãos públicos, da família e das escolas, nossas crianças e jovens tomarão conhecimento da seriedade deste dispositivo penal, e assim, saberão a forma correta de agir.

O artigo 217-A do Código Penal Brasileiro em si passou por algumas mudanças com o advento da lei 12.015/09. Antes do artigo vigente, o crime de estupro cometido contra pessoas sem qualquer capacidade de discernir ainda com violência. Desta forma, o artigo 213 do Código Penal foi vetado e passou a ser um crime autônomo, com a nova nomenclatura "estupro de vulnerável". Desta forma, o artigo passou a possuir suas próprias sanções impostas ao crime contra a dignidade sexual.

O surgimento do artigo 217-A do CP criou-se devido à revogação expressa do artigo 224 do CP pela lei 12.015/09. Portanto, todas as condições adicionadas ou retiradas do antigo artigo tornaram-se um dispositivo legal, porém, não se refere mais a presunção da violência, permanecendo apenas as condições de vulnerabilidade da vítima.

O uso das mídias sociais, neste quesito, é fundamental para esta campanha de conscientização para toda a população, podendo ser usada pelas autoridades competentes para darem esse auxílio a nossa população desinformada. Os reconhecimentos dos meios para efetuar denúncias não são tão visíveis para a sociedade, portanto vale a pena ressaltar que o uso das redes sociais é de suma importância para informar sobre as atuais campanhas, grupos de apoio e os aplicativos existentes.

Sabemos que a educação das escolas é de fato o bem mais importante para que uma sociedade caminhe para uma melhoria constante. Inserir a educação sexual como matéria de suma importância no dia a dia escolar é um tema que deveria ser considerado desde os primórdios.

A importância do ensinamento sobre o consentimento e o corpo é tão importante quanto qualquer matéria disciplinar já ofertada no sistema educacional. Se os jovens passarem por estes ensinamentos desde cedo sobre o que é certo ou errado relacionado aos quesitos de corpo e sexuais, talvez existissem menos ocorrências relacionadas a este tipo penal, e adultos mais conscientes, pois sabemos que informações como estas não são bem-vindas a todos os públicos justamente pelo preconceito que a sociedade sempre impõe aos crimes contra a dignidade sexual.

A educação que vem de casa é ainda mais importante do que a ofertada nas escolas, é necessário que os pais eduquem seus filhos a respeitar, mas também que ensinem a reagir dependendo da situação, principalmente se envolver perigos relacionados a prática desse crime. Evidenciar e adicionar mais informações sobre as precauções e os cuidados com a proteção do corpo e o consentimento, e pedir ajuda sem medo se passar por esta terrível condição.

Sabemos que a fatalidade advinda do crime de estupro é um grande “tabu” para a sociedade, apesar de ser um crime que acontece desde os primórdios. Naquela época o estupro era observado como algo muito patriarcal e rudimentar, o que não difere muito da atualidade, mas, além de limitado, naquele tempo eram caracterizados como normais os casos que envolviam violentar uma mulher que ainda vivesse em casa paterna e que esta fosse virgem.

Os diferentes tipos penais encontrados dentro do artigo 217-A incluem o crime de estupro de vulnerável contra o menor de idade, enfermos ou pessoas que possuem deficiência mental e não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possam oferecer a necessária resistência.

No caso de estupro de vulnerável, ao se tratar dos menores de 14 anos ou deficiente mental, o repúdio vem justamente devido ao fato de que na maioria dos casos o agressor geralmente é parente ou um conhecido muito próximo da vítima. A família muitas vezes oferece cobertura ao agressor por vergonha e deixa de amparar a vítima agravando as sequelas deixadas por este crime, fazendo com que não se sintam seguros o suficiente dentro do seu próprio lar.

Geralmente, nos casos contra menores de idade ou são relatadas diversas dificuldades de acesso aos dados, pois a grande maioria dos casos ocorre em segredo de justiça. Mas, muitos casos também vieram a público através da mídia e das informações ofertadas ao público, neste caso foram feitos debates sobre o tipo penal apresentado e uma análise dos casos reais públicos.

Sendo assim, é de fundamental importância trazer essa discussão à tona, para que cada vez mais nossa sociedade compreenda o tamanho do crime que aqui tratamos e passe a ter um olhar mais sensível quanto a ele. Dessa forma, construiremos uma sociedade mais afetuosa e com mais capacidade de lidar com as situações que lhe forem apresentadas.

## REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **Direitos Reprodutivos: “Aborto Legal”**  
Disponível em: [https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20\(5\).pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/AbortoLegal%20(5).pdf)  
Acesso: 18/10/2021

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Mete a colher aplicativo pernambucano une mulheres contra a violência doméstica.** Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/tecnologia/2016/03/aplicativo-pernambucano-une-mulheres-contra-a-violencia-domestica.html>. Acesso em: 10/10/2021

ESTADO DE MINAS. **Grupo tenta invadir hospital onde menina de 10 anos passará por aborto e chama médico de ‘assassino’.** estado de minas, belo horizonte, 16 ago. 2020.  
Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/16/interna\\_nacional,1176632/aborto-de-menina-de-10-anos-e-alvo-de-protestos-no-recife.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/08/16/interna_nacional,1176632/aborto-de-menina-de-10-anos-e-alvo-de-protestos-no-recife.shtml) Acesso em: 11/10/2021

ESTUDANTE DE FILOSOFIA. **Direito Germânico.** Disponível em: <http://www.estudantedefilosofia.com.br/conceitos/direitogermanico.php> Acesso em: 13/09/2021.

FARIA, GABRIEL MORAES. **Breves Apontamentos Acerca do Histórico do Estupro.**  
Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/54227/breves-apontamentos-acerca-do-historico-do-estupro> Acesso em: 13/09/2021.

G1. **Aplicativo Gratuito que ajuda a Denunciar Casos de Violência Infantil.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/05/07/aplicativo-gratuito-que-ajuda->

adenunciar-casos-de-violencia-infantil-e-lancado-por-empresa-dapb.ghtml Acesso em: 01/10/2021

**G1. Conheça Canais e Aplicativos que Ajudam Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/04/conheca-canais-e-aplicativos-que-ajudam-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml> Acesso em: 01/10/2021

**G1. Menina de 10 anos estuprada pelo tio no espírito santo tem gravidez interrompida.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/17/menina-de-10-anos-estuprada-pelo-tio-no-es-tem-gravidez-interrompida.ghtml> Acesso em: 03/10/2021

GOMES, LUIZ FLÁVIO. **REFORMA PENAL DOS CRIMES SEXUAIS.** Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigoestuprodevulneravelenviar.pdf> Acesso em: 13/09/2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** Volume 3, parte especial, 13ª edição. Editora Impetus. 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal Estruturado.** Grupo GEN, 2019, p. 459. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530985875/> Acesso em: 27/10/2021

LIMA, Isabel Vieira Braz de; DIOLINA, Josimara. **Consequências Psicológicas do Abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível.** Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiG0eXv8aDrAhUIF7kGHZuhCLEQFjACegQIAhAB&url=http%3A%2F%2Fwww.site.ajes.edu.br%2Fdireito%2Farquivos%2F20131030201243.pdf&usg=AOvVaw1S4HbyituxFzzoVO2gu7h5>  
<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiG0eXv8aDrAhUIF7kGHZuhCLEQFjACegQIAhAB&url=http%3A%2F%2Fwww.site.ajes.edu.br%2Fdireito%2Farquivos%2F20131030201243.pdf&usg=AOvVaw1S4HbyituxFzzoVO2gu7h5> Acesso em: 11/10/2021.

MIGALHAS. **Estupro de Vulnerável e a Contemplação Lasciva.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/253038/estupro-de-vulneravel-e-a-contemplacao-lasciva>  
Acesso em: 18/10/2021

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria ms/gm nº 1.508/2005 do ministério da saúde.**

Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508\\_01\\_09\\_2005.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.508%2C%20DE%201%C2%BA,Sistema%20%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%2DSUS](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.508%2C%20DE%201%C2%BA,Sistema%20%20C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%2DSUS) Acesso em: 27/10/2021

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **VER EM NORMA  
TÉCNICA DE ATENÇÃO HUMANIZADA AO  
ABORTAMENTO.** Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao\\_humanizada\\_abortamento\\_norma\\_tecnica\\_2ed.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_abortamento_norma_tecnica_2ed.pdf) Acesso em: 30/10/2021

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** 20ª ed. Forense. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual – comentários à Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** 20ª ed. Forense. 2020.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) Acesso em: 13/09/2021.

BRASIL. **Governo Lança Programa de Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/05/governo-lanca-programa-de-enfrentamento-da-violencia-contracrianças-e-adolescentes> Acesso em: 22/09/2021

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm) Acesso em: 13/09/2021

REVISTA UNAR. **O crime de estupro e sua correlação com a evolução da dignidade da pessoa humana e os direitos das mulheres.** Disponível em:

[http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol9\\_n2\\_2014/o\\_crime\\_estupro.pdf](http://revistaunar.com.br/juridica/documentos/vol9_n2_2014/o_crime_estupro.pdf) Acesso em: 13/09/2021

**THEINTERCEPT. Julgamento de influencer mariana ferrer termina com tese inédita de ‘estupro culposo’ e advogado humilhando jovem.** Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/> Acesso em: 09/11/2021

**BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL TJ-RS – APELAÇÃO CRIMINAL: APR 0106035-76.2020.8.21.7000 RS - Inteiro Teor.** Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1233145704/apelacao-criminal-apr-70084676766-rs/inteiro-teor-1233145709> Acesso em: 30/10/2021